



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

LEI Nº 644/2017.

Cria 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na Administração Pública Municipal, alterando dispositivos da Lei nº 435/2010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico na Administração Pública Municipal com provimento em cargo em comissão, a ser incluído na Lei nº 435/2010, privativo de Advogado, em conformidade com a Lei nº 8.906/94.

Art. 2º - A simbologia do cargo de Assessor Jurídico será, de acordo com a tabela de valores dos Cargos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck – PR, Piso Inicial, nível nº 16, equivalente a R\$ 5.374,67 (Cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - São atribuições do Assessor Jurídico:

Descrição sintética da função:

Assessorar no âmbito administrativo as consultas que lhe forem solicitadas pelo Executivo e emitir pareceres e interpretações de textos legais, confeccionar minutas; assessorar, em caráter complementar, o advogado integrante do Quadro Geral de Servidores Efetivos, nos termos da Lei nº 8.906/94

Descrição analítica da função:

Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a apreciação do Prefeito, Diretores de Departamento, emitindo pareceres quando necessário; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 – CEP 86480-000
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

com a disposição legal ou regulamentar para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer jurídico dos atos administrativos do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 08 de novembro de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal